

PROCESSO CEE Nº:

619/89

INTERESSADA:

ESCOLA BÁSICA "SUMARÉ"

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

RELATOR NA CENE:

ANSELMO ANTUNES

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº

142 / 89

APROVADA EM

05 / 07 / 89

Conselho Pleno

D.O.F. 13 / 07 / 89:17

1- HISTÓRICO: Trata-se de pedido de homologação de acordo para o mês de abril de 1989.

2- APRECIÇÃO: Os autos encontram-se devidamente instruídos, tendo sido atendidas todas exigências legais que regem a matéria.

Foram colhidas 65 assinaturas, num total de 93 pais e responsáveis, perfazendo um percentual de 70%.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela homologação do acordo celebrado, podendo o estabelecimento de ensino cobrar, nas mensalidades de abril de 1989, os seguintes preços máximos, nos cursos abaixo discriminados:

1º Grau - 1a. a 4a. série - abril/89 - NCz\$ 57,00

1º Grau - 5a. a 8a. série - abril/89 - NCz\$ 66,00

CENE-CEE em 20-6-89

a) ANSELMO ANTUNES  
RELATOR

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício